



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

PROCESSO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

SÍNTESE DO CERTAME:	
Departamento/ Setor/ Órgãos Solicitante: Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”	
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” pelo prazo de 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.	
Regência	Lei nº 14.133/2021
Natureza do objeto	Registro de Preços (SRP) visando aquisição de gases medicinais.
Início da Sessão Eletrônica: 04/09/2024 às 09:30h	
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI	
Endereço Eletrônico: https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala	
Endereço para retirada do Edital: https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/pregao/	
Valor Estimado	Total: R\$ 3.622.882,50
Origem dos Recursos	Próprio
Participação - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Modo de disputa	Aberto
Forma de apresentação da proposta	Por item
Critério de julgamento	Por item
Dotação orçamentária	Indicada no momento de cada contratação
Instrumento contratual	ARP - Ata de Registro de Preços + empenhos
INFORMAÇÕES:	
Pregoeiro: Nivaldo Aparecido de Melo	E-mail: nivaldo.melo@fema.edu.br
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, Assis/SP (CEP: 19807-130)	



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8. DOS RECURSOS.....	25
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	36
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	37
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
14. DOS ANEXOS.....	38





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EDITAL Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.807-130), por intermédio de seu Diretor Executivo, Senhor HILÁRIO VETORE NETO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 04 (quatro) de setembro de 2024 Horário: 9h30min (horário de Brasília-DF)

Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI

Endereço Eletrônico: <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala>

Licitação ampla participação Modo de disputa: Aberto

Critério de julgamento: Menor preço por item

Endereço para retirada do Edital: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>

Origem dos recursos: Próprio.

A licitação será dirigida pelo Pregoeiro Oficial da FEMA, auxiliado pelas equipes de apoio designadas pela Portaria nº 037/2024, que dispõe sobre a designação da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio.

Esta licitação se faz nos termos do que permite o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 e se destina em atender os órgãos solicitantes indicados neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação a formação de **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” pelo prazo de 12 meses**, conforme especificado constantes no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2. A UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva” é a única participante deste certame.

1.3. Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global médio de aquisição de **R\$ 3.622.882,50** (Três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos.), conforme documentos encartados ao processo respectivo, e irá onerar os recursos orçamentários indicados oportunamente no momento de cada contratação.

1.4. O julgamento será pelo critério de menor preço unitário por item.

1.5. Nas contratações serão utilizados recursos próprios.

1.6. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no

cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

2.7. Além de cooperativa e de pessoa física, não poderá disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos; Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(ões) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

2.7.9. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

c) na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O modelo de declaração conjunta (Anexo III deste edital) oferece maior detalhamento das declarações que deverão ser apresentadas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) o percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

4.3. Descrição do objeto, contendo as informações equivalentes à especificação do Termo de Referência.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,

serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

5.13. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

Lance mínimo (%)
1%

5.14. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário do item.**

5.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance

inconsistente ou inexecutável.

5.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados,

em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir em tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.35.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.35.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.35.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.36.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36.2. empresas brasileiras;

5.36.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.36.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.41. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação

e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.7](#) e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

e) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração:

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

6.13. Nesta licitação não será admitida proposta parcial, que não contemple todo o quantitativo licitado no item (inc.II art. 82, Lei nº 14.133/2021), ou com preterição de entrega.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a seguir elencados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômica-financeira e qualificação técnica são:

Habilitação jurídica:

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira:

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II.

a) na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação técnica:

a) atestado de capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento dos itens condizentes com o objeto da licitação, pertinente e compatível com o desta licitação.

a1) Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja, sugerimos que contenham as seguintes informações:

I) Dados da pessoa jurídica que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, número do telefone, salvo para atestados emitidos por pessoa de direito público em papel timbrado do respectivo Ente;

II) Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, número do telefone;

III) Quais os serviços que foram prestados ou quais produtos foram fornecidos;

IV) Quantidades, duração do contrato;

V) Papel timbrado ou com carimbo do CNPJ.

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que apresentará, no ato da assinatura da Ata, a licença de funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada.

c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que apresentará, no ato da assinatura da Ata, a autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, dentro do prazo de validade.

Declarações exigidas por lei:

7.16. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.17. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.18. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.19. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no sistema <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala> ou poderão ser substituída pelo Registro Cadastral no Sicaf, desde que os documentos estejam devidamente atualizados.

7.21. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.22. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.23. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.24. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.25. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.26. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.27. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.28. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.29. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.30. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.31. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.33. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior

ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.34. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/2021, art. 64](#)):

7.35.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.35.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.36. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do](#)

[Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.40. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado e Adjudicado o processo pela autoridade superior, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços com os municípios, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e desde que aceita pela FEMA.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, a Administração do contratante poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações

previstas na alínea “d”, do inciso I do art. 124 da Lei nº 13.144/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação exigem a superveniência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da(s) contratação(ões) tal como pactuado.

9.5. A Ata obedecerá ao modelo em forma de anexo ao edital e que será ajustado na fase de sua formalização.

9.6. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do produto, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.7. Colhidas as assinaturas, a FEMA deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal. O preço registrado deverá permanecer disponibilizado no site da fundação enquanto vigor a Ata respectiva, além da plataforma governamental Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado do encerramento da licitação, podendo ser prorrogado por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

9.8.1. em caso da prorrogação da vigência da ARP, o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE desde que haja acordo entre as partes.

9.8.2. a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

9.9. A existência de preço registrado não obriga a FEMA em firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado

ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.10. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades da FEMA e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata deverá, através de prévio contato com a FEMA, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

9.11. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.12. Com a finalidade de ser mantida a vantajosidade da(s) contratação(ões), periodicamente a FEMA deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos de seu processo.

9.13. Se, por ocasião da formalização da Ata, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a FEMA certificará a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições

à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. A empresa Detentora da Ata se obriga em manter, durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso das contratações, algum documento perder a validade.

9.16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; à qual incluem as situações em que a detentora da ata: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.16.1. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.16.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. a pedido do fornecedor, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilize do seu fornecimento.

9.16.4. não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilize do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas no item 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES deste edital.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.17. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, se extingue automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9.18. As condições e os critério de medição e de pagamento estão definidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

9.19. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e à gestão.

9.20. É vedada a adesão à(s) Ata(s) de Registro de Preços, de não participante do certame, os termos do § 3º, II, do art. 86 da Lei n 14.133/2021.

9.21. Para a formalização, ou eventual prorrogação da ARP, a FEMA deverá *“verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”*, para atendimento do disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado e ainda, a detentora da ARP que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

10.1.3. não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.7. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.8. não celebrar o contrato ou a ata ou não entregar a documentação

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.11. praticar ato fraudulento

10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.12.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.12.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.12.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.1.12.5. deixar de apresentar amostra, ou apresentá-la falsificada ou deteriorada.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, e garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada aos licitantes, adjudicatários, contratados e ou detentores de ARP as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.6.1. advertência;

10.2.6.2. multa;

10.2.6.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada à detentora do preço registrado, quando esta der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Será aplicada pela FEMA, exclusivamente, na inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.5. A penalidade de multa será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

10.5.1. moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5.2. moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.6. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O licitante que não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, ou após a negociação, incorrerá à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor total do registro).

10.8. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de

20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao contratado ou à detentora do preço registrado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.10 do item 10.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.14. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 do item 10.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante

(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado ou à detentora da ata de registro de preços, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.20. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato/Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.21. A FEMA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.22. A minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo do Edital) oferece maior detalhamento das sanções que poderão ser aplicadas em relação ao descumprimento das obrigações assumidas.

10.23. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante e decorrentes desta mesma ata ou de outros contratos/atas que o contratado/detentora possua com o mesmo órgão contratante.

10.24. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis da FEMA, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.25. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.26. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação

da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.28. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.30. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por

forma eletrônica, através do e-mail: nivaldo.melo@fema.edu.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Estão dispostas no Termo de Referência e na minuta da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/>.

14. DOS ANEXOS

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração conjunta;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP).

Assis, 20 de agosto de 2024.

HILÁRIO VETORE NETO

Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
EDITAL Nº 010/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação visa o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis 'UPA Ruy Silva' pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estimados a seguir:

ITEM	QTDE	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES
1	1.500	CILINDRO	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1 M³ - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O ₂ – CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS INODORAS, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31.9988, PRODUTO SEM EFEITO TAXOLÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 01M³.
2	1.000	CILINDRO	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3 M³ - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O ₂ – CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS INODORAS, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31.9988, PRODUTO SEM EFEITO TAXOLÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 03M³.
3	10.000	CILINDRO	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 10 M³ - GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, SÍMBOLO O ₂ – CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS INODORAS, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31.9988, PRODUTO SEM EFEITO TAXOLÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M³.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" pelo prazo de 12 meses é essencial

para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A seguir, apresentamos uma justificativa detalhada para a necessidade desta contratação, fundamentada na Lei nº 14.133/21 e em conformidade com os regulamentos da ANVISA.

2.1.1. Cumprimento do Interesse Público

A UPA Ruy Silva tem como missão prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários acometidos por quadros agudos ou agudizados, incluindo casos de natureza cirúrgica e de trauma. O oxigênio medicinal é um insumo crítico para a estabilização clínica dos pacientes, sendo utilizado em diversas terapias, desde a administração via cateteres e máscaras de fluxo até a ventilação mecânica em casos graves de insuficiência respiratória.

2.1.2. Relação entre a Demanda e o Pedido

2.1.2.1. A demanda por oxigênio medicinal na UPA Ruy Silva é contínua e variável, dependendo do volume de atendimentos e da gravidade dos casos tratados. A estimativa de consumo foi baseada nos dados históricos dos últimos 12 meses, garantindo que a quantidade solicitada atenda às necessidades reais da unidade.

2.1.3. Metodologia de Cálculo Utilizada para Quantificar o Objeto

2.1.3.1. A quantificação do objeto foi realizada com base no consumo histórico e na necessidade contínua dos serviços oferecidos pela UPA. Foram considerados os seguintes itens:

- 1.500 cilindros de oxigênio medicinal de 1 m³
- 1.000 cilindros de oxigênio medicinal de 3 m³
- 10.000 cilindros de oxigênio medicinal de 10 m³.

2.1.4. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação

2.1.4.1. Os benefícios diretos incluem a garantia de fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, essencial para o tratamento de pacientes em situações de emergência e para a realização de procedimentos médicos

críticos. Indiretamente, a contratação contribui para a eficiência operacional da UPA, evitando interrupções nos serviços de saúde e garantindo a segurança dos pacientes.

2.1.5. Indicação de Marcas ou Modelos e Exigência de Amostra

2.1.5.1. Não foram especificadas marcas ou modelos específicos para os cilindros de oxigênio medicinal, mas todos os produtos devem atender às especificações técnicas exigidas pela ANVISA e outras regulamentações aplicáveis, assegurando a pureza e a qualidade necessárias para uso medicinal. A exigência de amostra não foi mencionada, mas é recomendável para garantir a conformidade com as especificações técnicas.

2.1.6. Modalidade de Licitação

2.1.6.1. A modalidade de licitação escolhida é o Pregão, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, que define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

2.2. Do fornecimento

2.2.1. O fornecimento será parcelado, por demanda – mediante solicitação –, nos termos da alínea "b" do inciso V do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2024.

2.3. Da utilização do sistema de registro de preços

2.3.1. A presente contratação, conforme apontado em documento de oficialização de demanda, se dará por meio de registro de preço em virtude da possibilidade de aquisições parceladas, conforme priorização do órgão e de acordo com disponibilização orçamentária à época das aquisições, facilitando o atendimento às demandas em controle de estoque, celeridade e uniformidade das aquisições.

2.3.1.1. Segundo Marçal, "o sistema de registro de preços é uma das soluções mais adequadas para assegurar a flexibilização em contratações administrativas" (JUSTEN FILHO, Marçal: Comentários à Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, 16ª edição, p. 251).

2.3.2. Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não sendo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o ÓRGÃO GERENCIADOR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem que isso justifique qualquer indenização à Detentora da ARP.

2.4. Tratamento diferenciado para ME E EPP (LC N° 123/06 c/ alt. LC N° 147/14)

2.4.1. Do fundamento legal:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.4.2. A lei exige que o tratamento diferenciado se mostre vantajoso, o que significa: i) pagar o melhor preço, aliado à ii) melhor opção para a Administração Pública.

2.4.3. O melhor preço é aquele que tem como baliza ampla pesquisa de preços, elaborada não só a partir dos valores praticados na região.

2.4.4. Observa-se que estão na balança dois princípios de peso constitucional: de um lado o sistema de proteção ao pequeno negócio e de outro a economicidade, pois não pode a Administração Pública incorrer em prejuízo econômico para fazer valer uma política pública. Ademais, a economicidade vem acompanhada da escolha mais benéfica sob o ângulo dos melhores resultados para a Administração, pois não há valia alguma se perseguir tão

somente o menor preço se o objeto não se prestar à melhor utilidade.

2.4.5. Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho trata-se da equação custo-benefício. O mestre leciona, ainda, que *“a vantajosidade abrange a economicidade, que é uma manifestação do dever de eficiência. (...) A economicidade impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do custo-benefício.”*.

2.4.6. Desta forma, visando evitar o fracionamento do item em prejuízo à economia de escala e a consequente busca da proposta mais vantajosa para administração pública, não será aplicável ao presente certame o disposto do Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06, porém mantendo o tratamento diferenciado nos demais aspectos compatíveis. Portanto não teremos item exclusivo ou fracionado, mas os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência será concedido.

2.5. Planejamento e Sustentabilidade

2.5.1. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da UPA e com os princípios de sustentabilidade, incluindo medidas mitigadoras para os impactos ambientais, como a implementação de um programa de logística reversa e a priorização de fornecedores que utilizem práticas sustentáveis.

2.5.2. A contratação do fornecimento de gases medicinais para a UPA Ruy Silva é imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A modalidade de Pregão, conforme a Lei nº 14.133/21, assegura a transparência, a competitividade e a economicidade do processo, atendendo ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

3. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

3.1. Prazo de Entrega:

3.1.1. As entregas serão realizadas na Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, no endereço Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jd. Aeroporto, no município de Assis/SP, CEP 19813-178.

3.1.2. Os gases serão solicitados com 1 (uma) hora de antecedência, pela responsável pela Telefonia, nas quantidades necessárias para suprir as demandas.

3.1.2.1. A sazonalidade das doenças pode implicar no aumento ou diminuição das requisições.

3.1.3. O fornecimento de gases medicinais será realizado de forma contínua, conforme requisição, durante o período de 12 meses. A contratada deverá indicar o número de telefone para atendimento das demandas de fornecimento e troca dos cilindros 24h por dia, 7 dias por semana, com atendimento da demanda em no máximo 2 horas, visto que a atual central de oxigênio da Unidade conta com apenas 4+4 cilindros.

3.1.4. Caberá a contratada trocar e instalar os cilindros na central de oxigênio, quantas vezes necessário para o bom e perfeito fornecimento à Unidade.

3.1.5. O transporte e entrega dos gases não haverá qualquer ônus à contratante, ficando esta logística por conta da contratada.

3.2. Recebimento do Objeto:

3.2.1. O recebimento dos gases medicinais será realizado na Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”. A contratada deve garantir o grau de pureza mínima do gás conforme especificações e realizar a troca e instalação dos cilindros na central de oxigênio quantas vezes necessário. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo

total recomendado pelo fabricante.

3.2.2. Recebimento:

3.2.2.1. Os produtos serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega, após vistoria completa, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.2.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.2.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deve garantir a continuidade do fornecimento de gases medicinais, mesmo em situações de alta demanda ou emergências, conforme especificado no contrato.

4.2. A contratada deve assegurar que todos os gases fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas pela ANVISA e outras regulamentações aplicáveis, garantindo a pureza e a qualidade necessárias para uso medicinal.

4.3. A empresa deve se responsabilizar por qualquer falha no fornecimento que possa comprometer a operação da UPA.

4.4. A empresa deve oferecer suporte técnico permanente para atendimento de emergências e manutenção corretiva, de modo a evitar interrupções no fornecimento.

4.5. A contratada deve realizar a troca e instalação dos cilindros na central de oxigênio quantas vezes necessário, garantindo o grau de pureza mínima do gás conforme especificações.

4.6. A empresa deve dispor de profissionais capacitados para realizar a manutenção dos equipamentos e fornecer suporte técnico quando necessário.

4.7. A subcontratação de partes do fornecimento deve ser previamente aprovada pela administração da UPA e deve seguir todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

4.6. A empresa subcontratada deve estar devidamente registrada e licenciada conforme regulamentos da ANVISA.

4.7. A empresa contratada deve assegurar condições adequadas de armazenamento e transporte dos gases medicinais, seguindo todas as normas de segurança relacionadas ao manuseio e transporte.

4.8. A empresa deve estar em conformidade com as normas ambientais para

o descarte e manejo de resíduos.

4.9. A contratação deve observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo medidas mitigadoras para os impactos ambientais identificados, requisitos de baixo consumo de energia e recursos, e a implementação de um programa de logística reversa.

4.10. As entregas devem ser realizadas na Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jd. Aeroporto, Assis/SP, CEP 19813-178, de forma contínua, conforme requisição, de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.11. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias úteis após o faturamento mensal.

4.12. A contratação deve observar os dispositivos da Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente. A modalidade de licitação escolhida, o Pregão, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, garante a transparência e imparcialidade do processo, permitindo a ampla participação de fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que deverá acompanhar e verificar a conformidade do fornecimento dos gases medicinais com as especificações técnicas e regulamentações aplicáveis. O fiscal deverá garantir que os cilindros estejam devidamente rotulados, com certificação de qualidade e grau de pureza mínima de 99,5%. Além disso, o fiscal deverá monitorar as condições de armazenamento e transporte dos gases, assegurando que estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações da ANVISA. O fiscal também deverá realizar inspeções periódicas e elaborar relatórios de conformidade, comunicando

qualquer irregularidade à administração da UPA para as devidas providências.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a plena execução do contrato de aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" pelo prazo de 12 meses, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes

obrigações:

- 6.1.1.** Fornecer oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, 3 m³ e 10 m³, conforme especificações técnicas descritas no contrato, com grau de pureza mínima de 99,5%, símbolo O₂, características físico-químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31.9988, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindros devidamente rotulados e com certificação de qualidade.
- 6.1.2.** Assegurar que todos os cilindros de oxigênio medicinal estejam devidamente rotulados e certificados conforme regulamentos da ANVISA.
- 6.1.3.** Manter-se devidamente registrada e licenciada conforme os regulamentos da ANVISA durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.1.4.** Garantir condições adequadas de armazenamento e transporte dos cilindros de oxigênio medicinal, de modo a preservar a qualidade e a segurança do produto.
- 6.1.5.** Utilizar veículos apropriados e devidamente equipados para o transporte dos cilindros, conforme normas de segurança vigentes.
- 6.1.6.** Realizar a entrega dos cilindros de oxigênio medicinal nos prazos e locais estabelecidos pela Administração, conforme cronograma acordado.
- 6.1.7.** Assegurar que as entregas sejam realizadas de forma contínua e ininterrupta, evitando qualquer desabastecimento na Unidade de Pronto Atendimento.
- 6.1.8.** Disponibilizar assistência técnica para eventuais problemas relacionados aos cilindros de oxigênio medicinal fornecidos.
- 6.1.9.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros, garantindo a segurança e a funcionalidade dos mesmos durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.1.10.** Apresentar toda a documentação necessária que comprove a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos, incluindo certificados

de análise e laudos técnicos.

6.1.11. Manter registros detalhados de todas as entregas realizadas, incluindo datas, quantidades e locais de entrega, e disponibilizar esses registros para a Administração sempre que solicitado.

6.1.12. Assumir total responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas ou defeitos nos cilindros de oxigênio medicinal.

6.1.13. Oferecer garantias contra defeitos de fabricação e assegurar a substituição imediata de qualquer cilindro que apresente problemas.

6.1.14. Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/21.

6.1.15. Manter comunicação constante com a Administração, informando sobre qualquer eventualidade que possa impactar a execução do contrato.

6.1.16. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiscalização e gestão do contrato por parte da Administração.

6.1.17. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte dos representantes da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

6.1.18. A contratada deverá fornecer os cilindros e efetuar a troca no prazo máximo de 2 horas após o chamado, considerando que a central de oxigênio da Unidade é 2+2, restando impossibilitado o não atendimento das demandas no prazo.

6.1.19. Cabe salientar que a falta de insumos influencia na segurança e integridade do paciente, aumentando o risco de eventos adversos, incluindo óbito, e impossibilitando o tratamento adequado.

6.1.20. Entregar os gases, conforme requisição, de segunda a segunda, aos sábados, domingos e feriados, considerando que o atendimento da Unidade

não tem interrupção.

6.1.21. Garantir o grau de pureza mínima do gás, conforme especificações.

6.2. Estas obrigações visam garantir a qualidade, segurança e continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva", assegurando o cumprimento integral do contrato e a satisfação das necessidades da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para assegurar a plena execução do contrato de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" pelo prazo de 12 meses, a CONTRATANTE deverá cumprir as seguintes obrigações:

7.1.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a execução do contrato, incluindo especificações técnicas detalhadas dos gases medicinais, cronograma de entregas e locais de armazenamento.

7.1.2. A contratante deverá efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas no contrato;

7.1.3. A contratante deverá supervisionar a execução dos serviços/fornecimento através do Setor Administrativo da Unidade, sob os aspectos qualitativos e quantitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário.

7.1.4. Garantir que as instalações da UPA Ruy Silva estejam adequadas para o recebimento, armazenamento e manuseio dos cilindros de oxigênio medicinal, conforme as normas de segurança e regulamentações vigentes.

7.1.5. Assegurar que a área de armazenamento dos cilindros esteja devidamente sinalizada e equipada com os dispositivos de segurança necessários, como extintores de incêndio e sistemas de ventilação.

7.1.6. Manter uma comunicação clara e contínua com a contratada, informando-a sobre quaisquer alterações nas necessidades de fornecimento ou nas condições de armazenamento.

7.1.7. Designar um responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, que atuará como ponto de contato entre a UPA e a contratada.

7.1.8. Realizar a conferência dos cilindros de oxigênio no momento da entrega, verificando a conformidade com as especificações técnicas e a integridade dos lacres e rótulos.

7.1.9. Implementar um sistema de controle de qualidade para monitorar a pureza dos gases medicinais recebidos, realizando testes periódicos conforme as normas da ANVISA.

7.1.10. Proporcionar treinamento adequado aos profissionais da UPA Ruy Silva sobre o manuseio seguro dos cilindros de oxigênio, incluindo procedimentos de troca e manutenção.

7.1.11. Assegurar que a equipe esteja capacitada para lidar com emergências relacionadas ao fornecimento e uso dos gases medicinais.

7.1.12. Efetuar os pagamentos à contratada conforme os termos estabelecidos no contrato, garantindo que os mesmos sejam realizados até 7 dias após o faturamento mensal.

7.1.13. Manter registros financeiros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato, assegurando a transparência e a conformidade com as normas de auditoria.

7.1.14. Manter um estoque mínimo de segurança de cilindros de oxigênio para evitar interrupções no fornecimento, especialmente em situações de alta demanda ou emergências.

7.1.15. Implementar um programa de logística reversa para garantir o retorno e a reciclagem adequada dos cilindros de gases medicinais, conforme as

práticas sustentáveis e regulamentações ambientais.

7.1.16. Realizar auditorias periódicas para avaliar a conformidade da contratada com os termos do contrato, incluindo a qualidade dos gases fornecidos e a eficiência do serviço de entrega.

7.1.17. Documentar todas as ocorrências e ações corretivas relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, mantendo registros acessíveis para futuras consultas e auditorias.

7.2. Essas obrigações visam garantir a continuidade e a qualidade do fornecimento de gases medicinais, assegurando que a UPA Ruy Silva possa prestar um atendimento resolutivo e qualificado aos seus usuários, conforme os princípios da economicidade, eficiência e qualidade preconizados pela Lei nº 14.133/21.

8. DO PREÇO

8.1. A estimativa de custo foi realizada considerando a média dos preços obtidos por meio de orçamento recebido de potenciais fornecedores e consultas de contratações similares por outros órgãos públicos através da plataforma da NP – “Banco de Preços”, alinhado com o § 1º, II e IV do Art. 23 da Lei 14.133/21, garantindo assim conformidade legal e eficiência na aquisição, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou de preço inexequível, conforme memorial de cálculos acostado ao processo.

8.2. A justificativa para os preços estimados baseia-se na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento na UPA Ruy Silva, que depende do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para o tratamento de pacientes em situações de emergência e outras condições críticas. A modalidade de licitação escolhida é o Pregão, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, que define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.3. Além disso, a unidade requisitante considerou a expectativa de consumo anual e observou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/21. A utilização do sistema de registro de preços permite a realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, conforme Art. 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/21.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento relativo a cada parcela será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do produto e apresentação do respectivo documento fiscal.

9.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado:

9.3.1. mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

9.3.2. através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

9.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o

orçamento da FEMA existentes no exercício em curso.

9.6. A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação.

9.7. Para o exercício seguinte, se for o caso, a FEMA se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. As sanções aplicáveis estarão de acordo com o estabelecido no Edital, Ata de Registro de Preços e nos artigos de 155 a 163 da legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme determinação do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, visando continuidade e eficiência no fornecimento dos materiais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os gases medicinais serão fornecidos de acordo com as reais necessidades apresentadas pelo Setor de Almoxarifado da Unidade Consumidora, devendo a entrega ocorrer na UPA – Unidade de Pronto

Atendimento de Assis, Rua Osmar Luchini, 670 – Jardim Aeroporto, no município de Assis.

14.2. A contratada deverá fornecer os produtos necessários por sua conta, sem qualquer ônus ou encargo para a FEMA/UPA.

14.5. Os volumes indicados são estimados para o período de 12 meses.

14.6. Este termo de referência foi elaborado a partir do Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, bem como o Estudo Técnico Preliminar elaborado em conjunto, pelos colaboradores Nivaldo Aparecido de Melo (Coordenador Administrativo – FEMA), João Vitor Perandr  da Silva (Coordenador Administrativo – UPA), Eduardo Aparecido de Souza (Chefe de Se  o) e Juliana Santos De Nigris Batista (Chefe de Se  o), conforme documento acostado ao processo.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(1. Uso obrigatório por todas as proponentes)

(2. Proposta inicial **NÃO DEVE** conter nenhuma identificação da proponente)

(3. Proposta readequada com identificação da proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 038/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis 'UPA Ruy Silva' pelo prazo de 12 meses.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, CPF nº e RG nº....., (endereço), propõe fornecer à FEMA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº/2024, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA					
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

O prazo de fornecimento (entrega) é de até XX (XXXXXXXXXXXXXX) dias corridos contados a partir da data de recebimento do pedido, com empenho, emitido pela FEMA.

O(s) produto(s) atende(m) integralmente às descrições e condições do Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

5) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nome: _____

Cargo: _____ - Data de Nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____ - Órgão Emissor: _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone Fixo: (____) _____

Telefone Celular: (____) _____

6) DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

..... de de 2024.

(nome, CPF, cargo e assinatura do responsável)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

(somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

b) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

e) que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

f) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

h) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

i) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

j) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FEMA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(Local e Data)

(Responsável legal, CPF e assinatura)



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO IV - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2024

Ref. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representado pelo Diretor Executivo Hilário Vetore Neto, portador da carteira de identidade (RG)nº [número e órgão emissor] e CPF Nº [número], residente na [endereço completo/bairro/cidade/estado] doravante denominado **DETENTOR**, e de outro lado as empresas abaixo relacionadas, representadas por seus representantes legais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas simplesmente **DETENTORA(S)**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2001, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DETENTORA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na [endereço completo/bairro/cidade/estado], neste ato representado (a) por [nome e função na Detentora da Ata], portador da carteira de identidade (RG)nº [número e órgão emissor] e CPF Nº [número], residente na [endereço completo/bairro/cidade/estado], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços, visando eventual e futura aquisição de

fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis 'UPA Ruy Silva' pelo prazo de 12 meses, conforme dados da planilha a seguir.

ITEM	QUANT	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	V.U	V.T
01					
02					
03					

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2024 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada; e
- c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto do preço registrado será efetuada de acordo com as necessidades da FEMA/UPA, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (telefone e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS “UPA RUY SILVA”**, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto - Assis/SP - CEP: 19.813-178 - Telefone: (18) 3322-5619, correndo por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela FEMA:

2.4.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega;

2.4.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do produto juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4.3. A contratada deverá indicar o número de telefone para atendimento das demandas de fornecimento e troca dos cilindros 24h por dia, 7 dias por semana, com atendimento da demanda em no máximo 2 horas, visto que a atual central de oxigênio da Unidade conta com apenas 4+4 cilindros.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a FEMA/UPA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

2.5.2. Em caso de defeito, ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição.

2.6. Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

2.7. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s) fornecido(s).

2.8. Demais condições contantes no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da data do encerramento da licitação.

3.2. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

3.3. Poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja de interesse da FEMA e que seja comprovada a vantajosidade do preço:

3.3.1. Em caso da prorrogação da vigência da ARP, e desde que haja acordo

entre as partes, o(s) preço(s) registrados poderá(ão) ser reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade do(s) preço(s).

a) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pela FEMA/UPA, no seu processo, através de pesquisa de mercado realizado na forma da Lei.

3.4. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

3.4.1. Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

3.4.4. A FEMA responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.4.5. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos

incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela FEMA para a devida alteração do valor registrado.

3.4.6. Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a FEMA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

3.4.7. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a FEMA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do produto e apresentação do respectivo documento fiscal.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

4.3.1. mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

4.3.2. através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5%

(meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.5. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços irão onerar o orçamento da FEMA existentes no exercício em curso.

4.6. A dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação.

4.7. Para o exercício seguinte, se for o caso, a FEMA se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA V - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. Obriga-se a detentora, além das exigências constantes no Edital e seus anexos à:

5.1.1. Contratar com a FEMA, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso houver, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.1.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.1.5. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.1.6. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.1.7. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da FEMA.

5.1.8. Entregar o produto, com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo previamente estabelecido na cláusula segunda deste instrumento, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.

5.1.9. A Detentora declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VI - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a FEMA/UPA obriga-se-a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a detentora do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente

ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

6.1.6. Aplicar à detentora do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

6.1.7. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.1.8. A FEMA designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

Gestor:, CPF nº

Fiscal:, CPF nº

Fiscal Substituto:, CPF nº (se for o caso)

6.1.9. Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da FEMA/UPA, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1. por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a Detentora:

7.1.1.1. descumprir as condições pactuadas;

7.1.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.1.4. a pedido da Detentora, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento;

7.1.1.5. por iniciativa da FEMA na situação do subitem 3.4.6 desta Ata.

7.2. Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na CLÁUSULA VIII - SANÇÕES, desta ARP.

CLÁUSULA VIII - SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2. A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a Detentora que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

8.4. Com fulcro no artigo 156 da [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. impedimento de licitar e contratar e

8.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6. A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a Detentora dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à Detentora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8. O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a Detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.8.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

8.8.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

8.8.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a Detentora a aplicação da multa no subitem 8.7. desta ARP.

8.9. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10. No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a Detentora reconhece os direitos da FEMA de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da Detentora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede a FEMA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Detentora.

8.13. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.

8.16. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu [art. 156, §5º](#) (03 a 06 anos).

8.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA IX – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não

proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.5. O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

9.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e

observando o item 9.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 9.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração FEMA e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;

- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços

CLÁUSULA XI - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA XII - DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem todos de acordo, lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

....., de de 2024.

As partes:

a) FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

b) Razão Social

xxxxxxxxxxxx –

Cargo

c) Testemunhas:

Nome

Nome

RG nº

RG nº

ANEXO – ARP nº XXX/2024

***Cadastro Reserva**

Processo licitatório nº 038/2024

Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis 'UPA Ruy Silva' pelo prazo de 12 meses.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1					



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

***Obs.:** Este documento poderá ser substituído pelo relatório de classificação de fornecedores por itens emitido pelo sistema do pregão eletrônico.

“EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024”

Ref.: Processo nº 038/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 - Detentora: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX - Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fornecimento de gases medicinais para a Unidade de Pronto Atendimento de Assis 'UPA Ruy Silva' pelo prazo de 12 meses. Valor Global Estimado R\$ XXXXXXX,XX. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, [dia] de [mês] de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, CNPJ nº, com sede na Rua/Av., no município de/SP.

DETENTORA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX /2024.

OBJETO: **Valor Global estimado do registro:** R\$

ADVOGADO(s)/Nº OAB/e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., de de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____

RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (____.) _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____

RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (_____.) _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____

RG nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

Endereço completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (_____.) _____

Assinatura: _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Hilário Vetore Neto, Diretor Executivo da FEMA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações legais, e considerando:

I - A necessidade de garantir a continuidade nos atendimentos aos pacientes da UPA "Ruy Silva", situada na cidade de Assis/SP, de acordo com as melhores práticas administrativas e em estrita conformidade com a legislação vigente;

II - A observância aos princípios da economicidade, eficiência, e transparência na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Resolve:

a) Autorizar a abertura do processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preço para o fornecimento de gases medicinais destinados aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva", conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo.

b) Determinar que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, a serem informadas no momento oportuno, respeitando o disposto nos artigos 18 e 115 da Lei nº 14.133/2021.

c) Aprovar o valor total estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado realizada, no montante de R\$ 3.622.882,50 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que servirá de base para a formulação do preço de referência e análise de economicidade do certame.

d) Determinar a publicação deste termo e dos atos subsequentes no Portal

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

da Transparência da FEMA/IMESA, em atendimento ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Assis, 20 de agosto de 2024.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2763-4C1A-5EAB-9875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 20/08/2024 14:07:15 (GMT-03:00)

Papel: Diretor executivo

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2763-4C1A-5EAB-9875>